



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n ° 1289/2012

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º O valor a ser descontado do vereador, por ausência às votações ou sessões realizadas é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º Não será permitida verba indenizatória pela convocação de sessão extraordinária no período de recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os Vereadores, bem como o Presidente, farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao mandato desempenhado na Câmara Municipal.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores, fixados por esta Lei, será corrigido anualmente, no mês de março e o seu índice não poderá ser superior ao índice da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 6º A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7º A despesa total do legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (art. 29 - CF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 8º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e § 1º da CF).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 19 de junho de 2012.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete